



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.682, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DISTRITAL DE
PLANEJAMENTO - DISTRITAL
TUIUTY.**

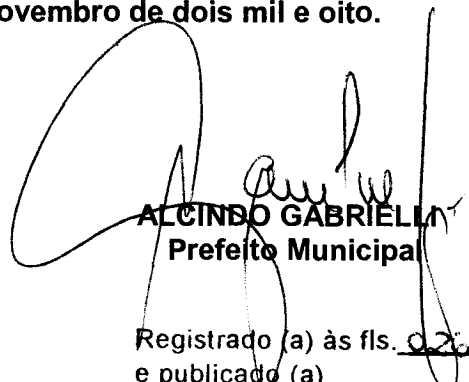
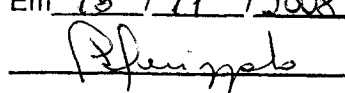
ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o parágrafo único do art. 309 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006,

DECRETA:

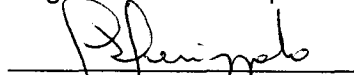
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL TUIUTY**, criado pela Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal
Registrado (a) às fls. 026
e publicado (a)
Em 18 / 11 / 2008


Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

2

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO DISTRITAL DE PLANEJAMENTO
DISTRITAL TUIUTY**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho Distrital de Planejamento – DISTRITAL TUIUTY, criado pela Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, é parte integrante da estrutura administrativa municipal, vinculado ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, de caráter deliberativo, e âmbito distrital, formado por representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade, prestadores de serviço (EMATER) e dos órgãos públicos (IPURB).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O DISTRITAL TUIUTY é competente para:

- I - promover o efetivo cumprimento da legislação municipal referente ao planejamento e à gestão no âmbito distrital;
- II - receber, encaminhar para discussão e deliberar sobre matérias propostas pelos órgãos municipais, instituições governamentais de outras esferas, agentes privados ou setores da sociedade, que envolvam operações consorciadas ou processos de negociação para compensação ou neutralização de impactos, no âmbito distrital;
- III - poder constituir comissões técnicas, para assessoramento, compostas por parte de seus integrantes, podendo valer-se de representantes de órgãos públicos municipais, de organizações da sociedade, bem como de colaboradores externos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O DISTRITAL TUIUTY compõe-se de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados através de ato do Executivo Municipal, com a seguinte composição:

- I - o Subprefeito;
- II - 05 (cinco) representantes de todas as associações locais por Distrito;
- III - 01 (um) representante do IPURB;
- IV - 01 (um) representante técnico (engenheiro, arquiteto e/ou eng. agrônomo), convocado pelo Distrito;
- V - 01 (um) representante da EMATER.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 1º - As entidades mencionadas neste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - São considerados órgãos consultivos do DISTRITAL TUIUTY todas as associações de classe sediadas em Bento Gonçalves, ligadas ao desenvolvimento do Município, bem como todos os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que se dispuserem a colaborar.

§ 3º - O Presidente do DISTRITAL TUIUTY terá voto qualificado de desempate e será escolhido dentre um de seus representantes, eleito pelos mesmos, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 4º - Perderá o mandato o membro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º - Cada membro titular do DISTRITAL TUIUTY terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º - Na ausência ou impedimento do Presidente, o DISTRITAL TUIUTY indicará, através de votação, um de seus membros para substituí-lo, temporariamente, conforme disposto no art. 28 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As atividades dos membros do DISTRITAL TUIUTY reger-se-ão por este Regimento Interno.

Parágrafo único – O exercício da função de membro do conselho é considerado serviço relevante para a comunidade e não será remunerado.

Art. 5º - O Município, através do IPURB, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do DISTRITAL TUIUTY.

Art. 6º - O DISTRITAL TUIUTY reunir-se-á, rotineiramente, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por convocação do IPURB em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus membros.

Art. 7º - O DISTRITAL TUIUTY reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

4

Parágrafo único - Caso não haja “quorum”, na primeira chamada, serão aguardados 30 (trinta) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião, conforme urgência e decisão do Presidente.

Art. 8º - As decisões do DISTRITAL TUIUTY serão consubstanciadas em Pareceres, os quais deverão ser anexados aos processos respectivos, para encaminhamento ao Executivo.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º - Ao Presidente do DISTRITAL TUIUTY compete:

- I – representar o DISTRITAL TUIUTY e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e regularidade;
- II – convocar o DISTRITAL TUIUTY e presidir as suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;
- III – assinar as atas das sessões e os Pareceres do DISTRITAL TUIUTY, encaminhando-os para os devidos fins;
- IV – assinar a correspondência ou comunicação expedida pelo DISTRITAL TUIUTY;
- V – requisitar as diligências solicitadas pelos membros;
- VI – requisitar material e pessoal para o serviço do DISTRITAL TUIUTY;
- VII – propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do DISTRITAL TUIUTY;
- VIII – convocar sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do DISTRITAL TUIUTY;
- IX – apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades aprovadas pelo DISTRITAL TUIUTY.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS DO DISTRITAL

Art. 10 – São atos do DISTRITAL TUIUTY:

- a) Pareceres;
- b) Indicações;
- c) Resoluções Internas.

Art. 11 – Parecer é a manifestação do DISTRITAL TUIUTY sobre matéria específica de sua competência.

§ 1º - O Parecer será emitido por escrito.

§ 2º - O Parecer deverá conter histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 12 – Indicação é o ato do DISTRITAL TUIUTY, de caráter geral, que o colegiado entenda não disciplinar por Parecer.

Art. 13 – Resolução Interna é o ato do DISTRITAL TUIUTY que visa normatizar assunto de âmbito interno.



CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Seção I

Das Reuniões Plenárias

Art. 14 – O DISTRITAL TUIUTY reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, podendo deliberar sempre que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – No mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros, comprovado mediante assinatura, poderá convocar reunião extraordinária, quando houver recusa por parte do Presidente.

Art. 15 – As reuniões obedecerão à seguinte pauta geral:

- a) abertura;
- b) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) comunicações;
- d) ordem do dia;
- e) encerramento.

Art. 16 – Durante as reuniões, poderá o interessado sobre a questão em pauta ser convidado a fazer sua argumentação; porém, no momento da votação, deverão estar presentes apenas os membros do DISTRITAL TUIUTY.

§ 1º - Os suplentes poderão comparecer às reuniões, mas com direito a voto, quando o titular estiver presente.

§ 2º - A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados especiais e/ou pessoas para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 17 – Nenhum membro do DISTRITAL TUIUTY presente à sessão, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no art. 23 deste Regimento Interno.

Art. 18 – Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, será feita a exposição da matéria, passando-se, após, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes pedir esclarecimentos e apresentar sugestões para posterior emissão de Parecer.

Parágrafo único – No curso da discussão, é facultado a qualquer dos membros presentes pedirem, por uma vez, vista do processo, o qual deverá ser devolvido na sessão ordinária seguinte.

Art. 19 – Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, admitindo-se, apenas, o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

6

Parágrafo único – O processo de votação será nominal.

Art. 20 – Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 21 – As atas das sessões do DISTRITAL TUIUTY serão lavradas por um representante do IPURB e nelas se resumirá o que ocorreu na reunião, devendo conter:

- a) data, hora e local de sua realização;
- b) os nomes do Presidente e dos membros presentes;
- c) os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

Seção II
Dos Pareceres

Art. 22 - Os pareceres do DISTRITAL TUIUTY constarão de três partes fundamentais:

- I – histórico;
- II - análise global;
- III - parecer conclusivo, propondo aprovação, ou rejeição da proposta, e, quando for o caso, e oferecendo-lhe substitutivo ou emenda.

§ 1º - Os pareceres serão aprovados por maioria absoluta dos membros.

§ 2º - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentados, por escrito, ao Presidente, que os apresentará ao DISTRITAL TUIUTY.

Art. 23 – Poderá o membro do DISTRITAL TUIUTY dar-se por impedido, ou por suspeito, única e exclusivamente por relevante motivo, acolhido pelo DISTRITAL TUIUTY.

Art. 24 – Admitido o impedimento, ou a suspeição do membro, este não poderá discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Seção III
Das Decisões

Art. 25 – A deliberação do DISTRITAL TUIUTY, em cada processo, será formalizada através de Parecer.

Parágrafo único - O Parecer do DISTRITAL TUIUTY será assinado pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

7

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Quando o titular estiver impossibilitado de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente, em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

Art. 27 - As entidades representantes do DISTRITAL TUIUTY deverão ser informadas, sempre que se verifique ausência da representação por 03 (três) sessões consecutivas.

Art. 28 - O membro, quando no exercício da Presidência, poderá, após requerimento escrito e com aprovação do DISTRITAL TUIUTY, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja necessidade de substituição por motivo relevante, deverá ser realizada nova votação.

Art. 29 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria absoluta dos membros do DISTRITAL TUIUTY.

Art. 30 - Qualquer proposta de alteração do Regimento Interno será apresentada em sessão do DISTRITAL TUIUTY e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada em outra sessão, previamente marcada para este fim.

Art. 31 - Em qualquer tempo, e quando necessário, o Presidente designará uma comissão, composta por 03 (três) membros, para estudar e apresentar ao DISTRITAL TUIUTY as alterações que forem indicadas para o presente Regimento Interno.

Art. 32 - As decisões sobre a aprovação de disposições regimentais serão expressas através de Resoluções Internas.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho, em resoluções que passam a integrar este Regimento.

Art. 34 - Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com a Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006.